



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1850-41.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.791
(30/09/2014)

REPRESENTAÇÃO nº 1850-41.2014.6.02.0000.

Representante/Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO.

Advogados: Drs. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ e outros.

Representados/Recorridos: COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS e PAULO ROBERTO CHAGAS SANTOS.

Advogados: Drs. MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO e outro.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.


Eleições 2014. Recurso em representação. Indeferimento do direito de resposta. Horário Eleitoral gratuito. Meras críticas. Ações suspeitas na política nacional. Existência de inquérito policial na Suprema Corte. Collor. Depósitos em conta-corrente. Operação Lava-Jato da Polícia Federal. Doleiro Alberto Youssef. Inexistência de ofensa. Recurso conhecido e desprovido.

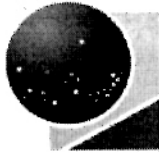
Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 30 de setembro 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1850-41.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

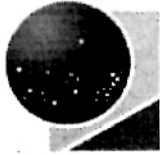
Trata-se de recurso interposto por FERNANDO COLLOR, candidato a senador, em face de decisão monocrática proferida por este magistrado, que indeferiu pedido de direito de resposta.

O recorrente alega que a propaganda eleitoral da COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS, no horário reservado ao candidato a deputado federal PAULO ROBERTO CHAGAS SANTOS (Professor Paulo Roberto), teria veiculado zombaria e uso de expressões injuriosas contra o candidato COLLOR.

Em contrarrazões, os recorridos sustentam inexistir ofensa, mas somente comentários acerca de fundadas suspeitas da ligação de COLLOR com ALBERTO YOUSSEF, sendo que COLLOR não teria dado explicações adequadas pelo recebimento de 8 depósitos em dinheiro em conta bancária feitos por aquele doleiro.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1850-41.2014.6.02.0000

VOTO

O apelo é tempestivo e preenche todos os requisitos de admissibilidade, por isso, dele conheço.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

Sobre o mérito da causa, ao apreciar o feito e as teses da acusação, da defesa e do Ministério Público, chego à conclusão de que não é o caso de se conceder o direito de resposta pleiteado.

É que no horário eleitoral da coligação proporcional representada simplesmente foram tecidas críticas, ainda que ácidas, ao fato de conhecimento público e notório de ter sido encontrado em residência do doleiro Alberto Youssef depósitos que totalizam a quantia de R\$ 50,000 (cinquenta mil reais) em favor do candidato FERNANDO COLLOR.

No caso dos autos, a divulgação que estabelece um liame entre COLLOR e o doleiro preso tem o seguinte teor:

Professor Paulo Roberto: Alagoanos, o estado de Alagoas poderá confirmar nessa eleição, o que nosso País já fez há mais de vinte anos, dando um não definitivo ao COLORIDO que não explicou suas ações suspeitas na política nacional. Por uma nova política no Congresso Nacional, vote Professor Paulo Roberto para deputado federal, com o número 500.

Embora não haja qualquer condenação criminal a respeito do tema, não há afirmação depreciativa à honra do candidato, mas meras críticas sobre fato em apuração no Supremo Tribunal Federal, por conduto do Inquérito nº 3883.

As declarações prestadas por COLLOR à imprensa afirmando desconhecer o fato de existirem comprovantes de depósito em sua conta, supostamente realizados pelo doleiro Alberto Youssef, segundo o entender dos representados não são suficientes para explicar que COLLOR teria justificado adequadamente a origem daquele numerário.

Existam ou não esses depósitos, realmente esse fato, por si só, não prova o recebimento pelo representante de valores ilícitos, já que a investiga-



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1850-41.2014.6.02.0000

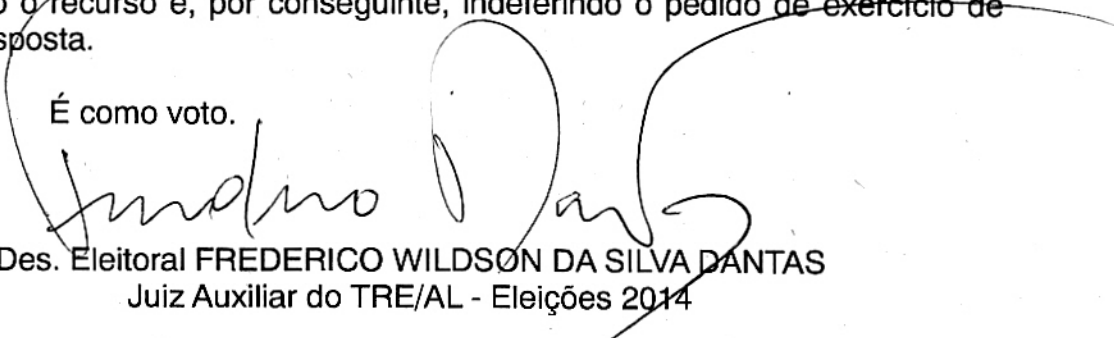
ção ainda está em fase embrionária na Suprema Corte brasileira. Porém, a investigação já está se desencadeando no STF.

De todo o modo, a opinião de adversários políticos sobre esses fatos e acerca da resposta de COLLOR são simples críticas ao homem público, notadamente um senador da República que postula a reeleição.

Reitero que, mesmo tendo o candidato Fernando Collor prestado esclarecimentos sobre esse episódio e não se podendo concluir que ele esteja certo ou errado quanto à origem do numerário e se ele autorizou ou não os depósitos bancários, qualquer candidato e a própria imprensa podem tecer comentários a respeito de tão importantes fatos, desde que não ofendem a honra e a imagem do representante e não façam afirmações sabidamente inverídicas.

Assim, entendendo que não houve ofensas a COLLOR e nem afirmações inverídicas, mantenho a decisão farpeada, conhecendo e desprovendo o recurso e, por conseguinte, indeferindo o pedido de exercício de direito de resposta.

É como voto.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Juiz Auxiliar do TRE/AL - Eleições 2014



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1850-41.2014.6.02.0000

Prot. 20.868/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/09/2014 (SESSÃO Nº 93/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL AUXILIAR FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CHAGAS SANTOS
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL / PSTU)
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.791, de 30/09/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausência, momentânea, da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários